

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 245/2025.

Considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o objeto não ultrapassa o limite legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, conforme definido na referida norma, valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Considerando que o Decreto Municipal nº 245/2025 estabelece, em seu teor, a dispensa da obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa de licitação nos casos em que o valor da contratação não exceda 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a presente contratação atende exatamente a essa condição — por possuir valor inferior a 50% do limite legal —, sendo, portanto, abrangida pela exceção regulamentar instituída pelo Município;

Considerando ainda que a referida dispensa da publicação não compromete os princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o extrato da contratação direta será devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle social e a ampla divulgação dos atos administrativos;

Considerando, por fim, que a publicação do aviso de dispensa, neste caso, não agregaria ganho efetivo à competitividade, tampouco representaria vantagem ao interesse público, podendo inclusive gerar custos e atrasos desnecessários em contratações de pequeno valor;

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da publicação do aviso de dispensa de licitação, em estrita observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 245/2025, resguardando-se, entretanto, a posterior publicação do extrato contratual no PNCP e demais meios oficiais de divulgação previstos em lei.

Assim, a medida revela-se legal, razoável e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e publicidade, que regem as contratações públicas.

Guaporé – GO, 05 de novembro de 2025.



ANA CAROLINA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPÓ